



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 977, DE 21 de novembro de 1986

O VEREADOR LUIZ FERNANDES GONÇALVES CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, -- USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 20, § 5º, DA LEI ORGÂNICA-DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI;

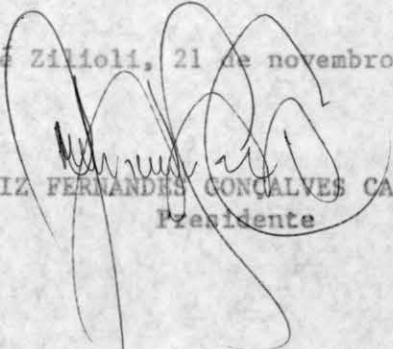
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da tarifa de utilização do transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de defeitos físicos que impeçam ou dificultem sua locomoção normal.

Parágrafo único - Aos beneficiários da isenção de que trata este artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a assegurar -- seu acesso aos coletivos através das portas dianteiras.

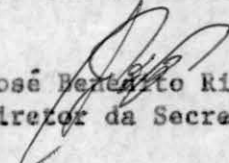
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zillioli, 21 de novembro de 1986


LUIZ FERNANDES GONÇALVES CARDOSO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria